

Processo n.º: 450.10.02.02.024923.2021.RH2

Utilização n.º: A001038.2022.RH2

Início: 2022/02/07

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA	APA00033484
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	500232725
Nome/Denominação Social*	Riler - Indústria Têxtil, S.A.
Idioma	Português
Morada*	Rua Portos Jr. 168
Localidade*	ÍNFIAS VIZ
Código Postal	4815-096
Concelho*	Vizela
Telefones	351253560600
Fax	351253560609
Obrigaç�o de correc��o de Dados de Perfil	☐

Localiza  o

Designa��o da capta��o	Furo 3 (F3 IGR)
Tipo de capta��o	Subterr�nea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Pr�dio/Parcela	rua do ribeiro
Dominialidade	Dom�nio H�drico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Ave / Vizela / Infias
Longitude	-8.315213
Latitude	41.395738
Regi�o Hidrogr�fica	C�vado, Ave e Le�a
Bacia Hidrogr�fica	Ave
Sub-Bacia Hidrogr�fica	PT02AVE0130 :: Rio Ave
Tipo de massa de �gua	SUBTERR�NEA
Massa de �gua	PTA0X2RH2_ZV2006 :: MACI�O ANTIGO INDIFERENCIADO DA BACIA DO AVE
Classifica��o do estado/potencial ecol�gico (superficial) ou estado (subterr�nea) da massa de �gua	Bom

Caracteriza  o

Uso	Particular
Capta��o de �gua j� existente	☒
Situa��o da capta��o	Reserva

Perfura  o:

Método	Rotopercussão
Profundidade (m)	150.0
Diâmetro máximo (mm)	220.0

Revestimento:

Tipo	PVC
-------------	-----

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	3.0
Volume máximo anual (m3)	2055.0
Mês de maior consumo	julho
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	500

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Tingimento e acabamentos
CAE Principal	13303 : Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser efetuado empregando os meios definidos no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.

- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos termos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.
- 18ª O titular obriga-se a realizar uma análise físico-química e bacteriológica da água captada, caso se destine ao consumo humano e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato definido no Anexo – Análise físico-química e bacteriológica.

Condições Específicas

- 1ª O titular obriga-se a utilizar um sistema de medida que permita conhecer os volumes de água extraídos mensalmente, através de um sistema de registo (contador) ou por medição indireta, devendo enviar à entidade licenciadora os resultados com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª A captação será exclusivamente utilizada para a atividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª Caso o Titular opte pelo registo dos volumes de água captada no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), que pode ser acedido em <https://siliamb.apambiente.pt>, fica dispensado do envio da tabela referida nos Anexos (Autocontrolo).

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 500 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade mensal. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações]. Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

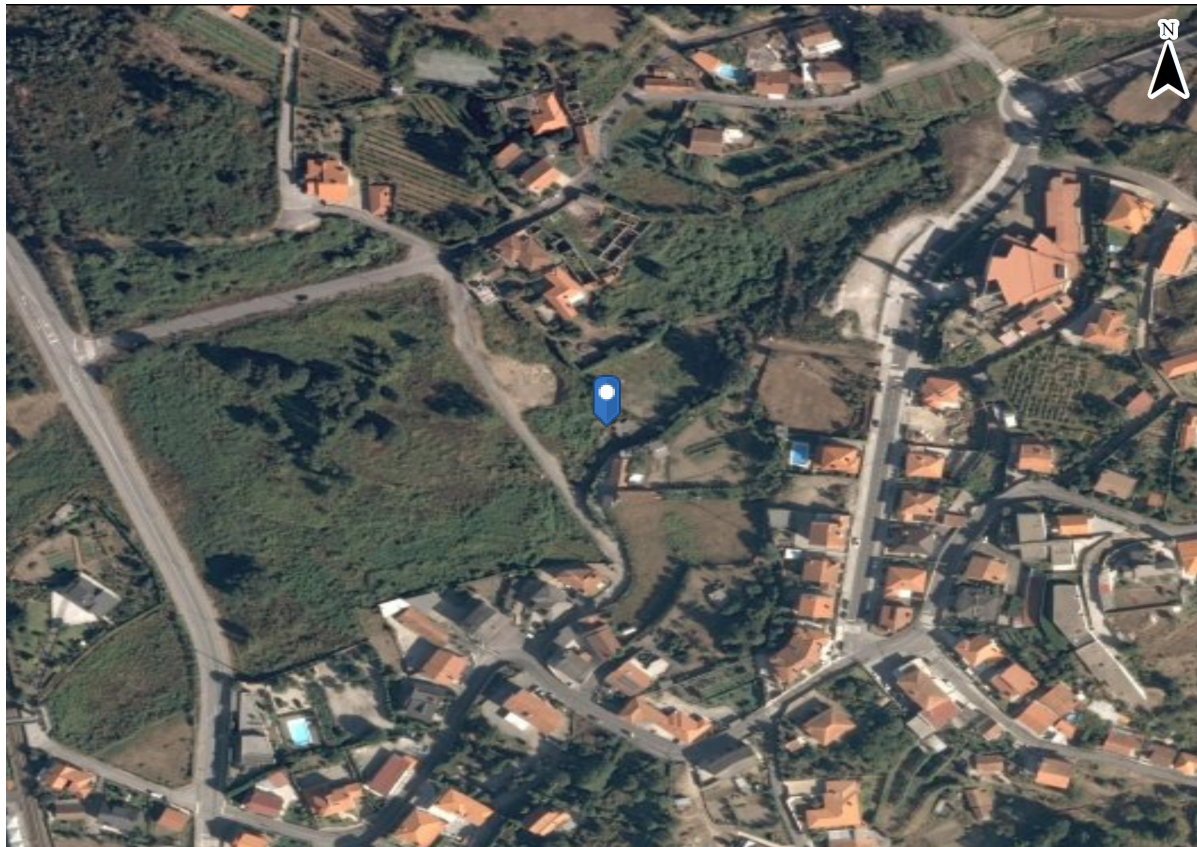
Administradora Regional da ARH Norte



Inês Alexandra Gomes da Costa Andrade

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



Processo n.º: 450.10.02.02.024924.2021.RH2

Utilização n.º: A001039.2022.RH2

Início: 2022/02/07

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA	APA00033484
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	500232725
Nome/Denominação Social*	Riler - Indústria Têxtil, S.A.
Idioma	Português
Morada*	Rua Portos Jr. 168
Localidade*	ÍNFIAS VIZ
Código Postal	4815-096
Concelho*	Vizela
Telefones	351253560600
Fax	351253560609
Obrigaçao de correcção de Dados de Perfil	☐

Localização

Designação da captação	Poço Poste (P Poste ETAR)
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Poço
Prédio/Parcela	rua da liberdade
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Ave / Vizela / Infias
Longitude	-8.317140
Latitude	41.392344
Região Hidrográfica	Cávado, Ave e Leça
Bacia Hidrográfica	Ave
Sub-Bacia Hidrográfica	PT02AVE0130 :: Rio Ave
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	PTA0X2RH2_ZV2006 :: MACIÇO ANTIGO INDIFERENCIADO DA BACIA DO AVE
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	☒
Situação da captação	Principal

Perfuração:

Método	Escavação
Profundidade (m)	11.0
Diâmetro máximo (mm)	2000.0

Revestimento:

Tipo	Betão
Diâmetro máximo da coluna (mm)	2000.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	1.8
Volume máximo anual (m3)	12907.0
Mês de maior consumo	julho
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	3000

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Tingimento e acabamentos
CAE Principal	13303 : Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser efetuado empregando os meios definidos no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão

suportadas pelo seu titular.

- 13ª** Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 14ª** Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 15ª** Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 16ª** Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos termos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 17ª** O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Condições Específicas

- 1ª** O titular obriga-se a utilizar um sistema de medida que permita conhecer os volumes de água extraídos mensalmente, através de um sistema de registo (contador) ou por medição indireta, devendo enviar à entidade licenciadora os resultados com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª** A captação será exclusivamente utilizada para a atividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª** A captação deverá ser provida de uma cobertura eficaz, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, na sua redação atual, nomeadamente através da colocação de uma placa capaz de obstruir completamente a escavação e oferecer resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m² e de uma parede com uma altura mínima de 80 cm, contada a partir da superfície do solo, e que suporte uma força de 100 kg.
- 3ª** Caso o Titular opte pelo registo dos volumes de água captada no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), que pode ser acedido em <https://siliamb.apambiente.pt>, fica dispensado do envio da tabela referida nos Anexos (Autocontrolo).

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	3000 (m ³)
---------------	------------------------

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade mensal. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

Administradora Regional da ARH Norte



Inês Alexandra Gomes da Costa Andrade

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



Processo n.º: 450.10.02.02.024922.2021.RH2

Utilização n.º: A001040.2022.RH2

Início: 2022/02/07

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA	APA00033484
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	500232725
Nome/Denominação Social*	Riler - Indústria Têxtil, S.A.
Idioma	Português
Morada*	Rua Portos Jr. 168
Localidade*	ÍNFIAS VIZ
Código Postal	4815-096
Concelho*	Vizela
Telefones	351253560600
Fax	351253560609
Obrigaçao de correcção de Dados de Perfil	☐

Localização

Designação da captação	Furo 2 (F2 IGR)
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	rua do ribeiro
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Ave / Vizela / Infias
Longitude	-8.315238
Latitude	41.395563
Região Hidrográfica	Cávado, Ave e Leça
Bacia Hidrográfica	Ave
Sub-Bacia Hidrográfica	PT02AVE0130 :: Rio Ave
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	PTA0X2RH2_ZV2006 :: MACIÇO ANTIGO INDIFERENCIADO DA BACIA DO AVE
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	☒
Situação da captação	Reserva

Perfuração:

Método	Rotopercussão
Profundidade (m)	150.0
Diâmetro máximo (mm)	220.0

Revestimento:

Tipo	PVC
-------------	-----

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	3.0
Volume máximo anual (m3)	2055.0
Mês de maior consumo	julho
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	500

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Tingimento e acabamentos
CAE Principal	13303 : Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser efetuado empregando os meios definidos no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.

- 13ª** Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 14ª** Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 15ª** Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 16ª** Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos termos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 17ª** O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Condições Específicas

- 1ª** O titular obriga-se a utilizar um sistema de medida que permita conhecer os volumes de água extraídos mensalmente, através de um sistema de registo (contador) ou por medição indireta, devendo enviar à entidade licenciadora os resultados com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª** A captação será exclusivamente utilizada para a atividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª** Caso o Titular opte pelo registo dos volumes de água captada no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), que pode ser acedido em <https://siliamb.apambiente.pt>, fica dispensado do envio da tabela referida nos Anexos (Autocontrolo).

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	500 (m3)
---------------	----------

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade mensal. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

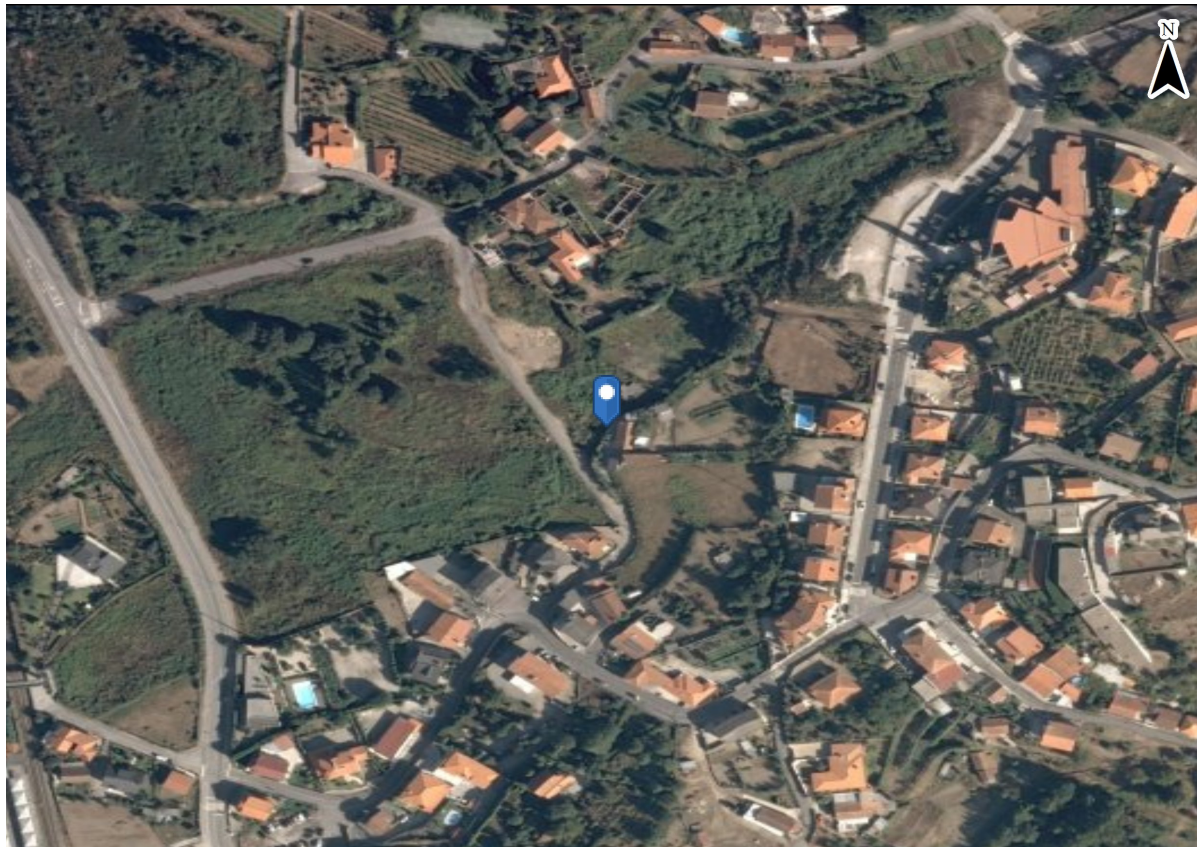
Administradora Regional da ARH Norte



Inês Alexandra Gomes da Costa Andrade

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



Processo n.º: 450.10.02.02.024921.2021.RH2

Utilização n.º: A001041.2022.RH2

Início: 2022/02/07

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA	APA00033484
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	500232725
Nome/Denominação Social*	Riler - Indústria Têxtil, S.A.
Idioma	Português
Morada*	Rua Portos Jr. 168
Localidade*	ÍNFIAS VIZ
Código Postal	4815-096
Concelho*	Vizela
Telefones	351253560600
Fax	351253560609
Obrigaç�o de correc��o de Dados de Perfil	☐

Localiza  o

Designa��o da capta��o	Furo 1 (F1 IGR)
Tipo de capta��o	Subterr�nea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Pr�dio/Parcela	rua do ribeiro
Dominialidade	Dom�nio H�drico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Ave / Vizela / Infias
Longitude	-8.315333
Latitude	41.395488
Regi�o Hidrogr�fica	C�vado, Ave e Le�a
Bacia Hidrogr�fica	Ave
Sub-Bacia Hidrogr�fica	PT02AVE0130 :: Rio Ave
Tipo de massa de �gua	SUBTERR�NEA
Massa de �gua	PTA0X2RH2_ZV2006 :: MACI�O ANTIGO INDIFERENCIADO DA BACIA DO AVE
Classifica��o do estado/potencial ecol�gico (superficial) ou estado (subterr�nea) da massa de �gua	Bom

Caracteriza  o

Uso	Particular
Capta��o de �gua j� existente	☒
Situa��o da capta��o	Reserva

Perfura  o:

Método	Rotopercussão
Profundidade (m)	150.0
Diâmetro máximo (mm)	220.0

Revestimento:

Tipo	PVC
-------------	-----

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Potência do sistema de extração (cv)	3.0
Volume máximo anual (m3)	1581.0
Mês de maior consumo	julho
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	400

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Tingimento e Acabamentos
CAE Principal	13303 : Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser efetuado empregando os meios definidos no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos termos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Condições Específicas

- 1ª O titular obriga-se a utilizar um sistema de medida que permita conhecer os volumes de água extraídos mensalmente, através de um sistema de registo (contador) ou por medição indireta, devendo enviar à entidade licenciadora os resultados com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª A captação será exclusivamente utilizada para a atividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª Caso o Titular opte pelo registo dos volumes de água captada no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), que pode ser acedido em <https://siliamb.apambiente.pt>, fica dispensado do envio da tabela referida nos Anexos (Autocontrolo).

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	400 (m3)
---------------	----------

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade mensal. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

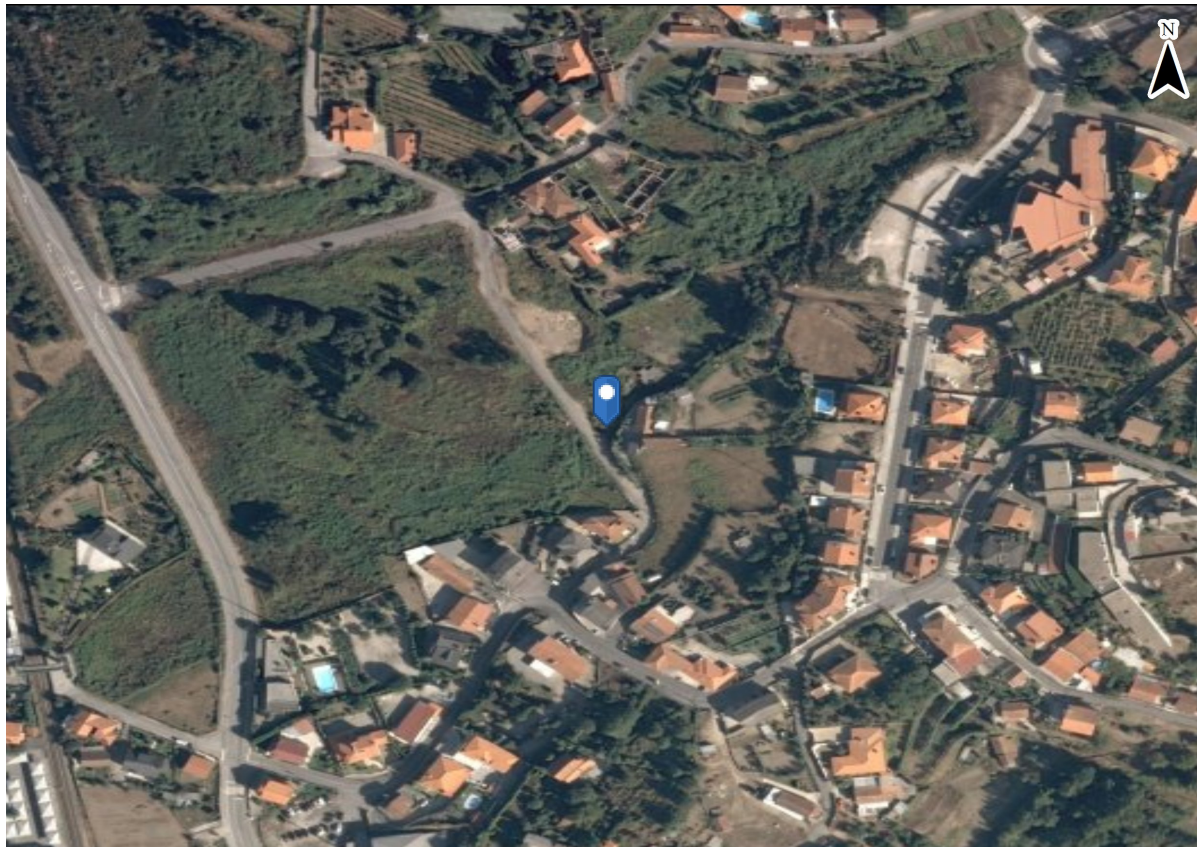
Administradora Regional da ARH Norte



Inês Alexandra Gomes da Costa Andrade

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



Processo n.º: 450.10.02.02.004797.2022.RH2

Utilização n.º: A005773.2022.RH2

Início: 2022/03/28

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA	APA00033484
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	500232725
Nome/Denominação Social*	Riler - Indústria Têxtil, S.A.
Idioma	Português
Morada*	Rua Portos Jr. 168
Localidade*	ÍNFIAS VIZ
Código Postal	4815-096
Concelho*	Vizela
Telefones	351253560600
Fax	351253560609
Obrigaçao de correcção de Dados de Perfil	☐

Localização

Designação da captação	P7
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Poço
Prédio/Parcela	rua da liberdade
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Ave / Vizela / Infias
Longitude	-8.317368
Latitude	41.392338
Região Hidrográfica	Cávado, Ave e Leça
Bacia Hidrográfica	Ave
Sub-Bacia Hidrográfica	PT02AVE0130 :: Rio Ave
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	PTA0X2RH2_ZV2006 :: MACIÇO ANTIGO INDIFERENCIADO DA BACIA DO AVE
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	☒
Situação da captação	Principal

Perfuração:

Método	Escavação
Profundidade (m)	10.0
Diâmetro máximo (mm)	2000.0

Revestimento:

Tipo	Pedra
-------------	-------

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	10.0
Caudal máximo instantâneo (l/s)	10.000
Volume máximo anual (m3)	75000.0
Mês de maior consumo	julho
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	20000

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Tinturaria e Acabamentos
CAE Principal	13303 : Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser efetuado empregando os meios definidos no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão

suportadas pelo seu titular.

- 13ª** Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 14ª** Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 15ª** Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 16ª** Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos termos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 17ª** O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª** A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea emitida com o código A008624.2020.RH2
- 2ª** A captação será exclusivamente utilizada para atividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª** Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
- 4ª** A captação deverá ser provida de uma cobertura eficaz, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, na sua redação atual, nomeadamente através da colocação de uma placa capaz de obstruir completamente a escavação e oferecer resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m² e de uma parede com uma altura mínima de 80 cm, contada a partir da superfície do solo, e que suporte uma força de 100 kg

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	20000 (m3)
--------	------------

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade semestral.

Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

Administradora Regional da ARH Norte



Inês Alexandra Gomes da Costa Andrade

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



Processo n.º: 450.10.02.02.004794.2022.RH2

Utilização n.º: A005781.2022.RH2

Início: 2022/03/28

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA	APA00033484
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	500232725
Nome/Denominação Social*	Riler - Indústria Têxtil, S.A.
Idioma	Português
Morada*	Rua Portos Jr. 168
Localidade*	ÍNFIAS VIZ
Código Postal	4815-096
Concelho*	Vizela
Telefones	351253560600
Fax	351253560609
Obrigaçao de correcção de Dados de Perfil	☐

Localização

Designação da captação	P24
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Poço
Prédio/Parcela	Rua do Paraíso
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Ave / Vizela / Infias
Longitude	-8.313761
Latitude	41.391397
Região Hidrográfica	Cávado, Ave e Leça
Bacia Hidrográfica	Ave
Sub-Bacia Hidrográfica	PT02AVE0130 :: Rio Ave
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	PTA0X2RH2_ZV2006 :: MACIÇO ANTIGO INDIFERENCIADO DA BACIA DO AVE
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	☒
Situação da captação	Principal

Perfuração:

Método	Escavação
Profundidade (m)	7.0
Diâmetro máximo (mm)	1500.0
Profundidade do sistema de extração (m)	6.0

Revestimento:

Tipo	Betão
-------------	-------

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	10.0
Caudal máximo instantâneo (l/s)	10.000
Volume máximo anual (m3)	350000.0
Mês de maior consumo	julho
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	50000

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Tinturaria e Acabamentos
CAE Principal	13303 : Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser efetuado empregando os meios definidos no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.

- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos termos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código A018368.2013.RH2
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para atividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
- 4ª A captação deverá ser provida de uma cobertura eficaz, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, na sua redação atual, nomeadamente através da colocação de uma placa capaz de obstruir completamente a escavação e oferecer resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m2 e de uma parede com uma altura mínima de 80 cm, contada a partir da superfície do solo, e que suporte uma força de 100 kg

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 50000 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

Administradora Regional da ARH Norte



Inês Alexandra Gomes da Costa Andrade

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



Processo n.º: 450.10.02.02.023783.2013.RH2

Utilização n.º: A018369.2013.RH2

Início: 2013/11/20

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Número de Identificação fiscal	500232725
Nome/Denominação Social	Riler - Indústria Textil, Lda
Pessoa Responsável	Natália Faria
País	Portugal
Morada	Rua Portos Júnior, 168
Localidade	Infias
Código Postal	4815-096
Concelho	Vizela
Telefones	351253560600
Fax	351253560609

Localização

Designação da captação	P15
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Poço
Prédio/Parcela	rua do ribeiro
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Ave / Vizela / Infias
Longitude	-8.31493
Latitude	41.39590
Região Hidrográfica	RH2 :: Cavado, Ave e Leca
Bacia Hidrográfica	1198 :: Ave
Sub-Bacia Hidrográfica	02AVE0130 :: Rio Ave

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	X
Situação da captação	Principal

Perfuração:

Método	Escavação
Profundidade (m)	8.0
Diâmetro máximo (mm)	2000.0
Profundidade do sistema de extração (m)	7.0

Revestimento:

Tipo	Betão
------	-------

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	7.0
Caudal máximo instantâneo (l/s)	7.000
Volume máximo anual (m3)	100000.0
Mês de maior consumo	julho
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	25000

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Tinturaria e Acabamento
CAE Principal	13303 : Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Condições Específicas

1ª O titular obriga-se a utilizar um sistema de medida que permita conhecer os volumes de água extraídos mensalmente, através de um sistema de registo (contador) ou por medição indireta, devendo enviar à entidade licenciadora os resultados com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 20/11/2013 pela entidade licenciadora.
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para USO INDUSTRIAL no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Num raio de _____ 50 metros _____ com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 4ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 25000 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O Administrador Regional da ARH do Norte
(Ao abrigo da subdelegação de competências publicada
no Despacho n.º 9489/2013, de 19 de julho)



Pimenta Machado

Processo n.º: 450.10.02.02.023946.2013.RH2

Utilização n.º: A018453.2013.RH2

Início: 2013/11/21

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Número de Identificação fiscal	500232725
Nome/Denominação Social	Riler - Indústria Textil, Lda
Pessoa Responsável	Natália Faria
País	Portugal
Morada	Rua Portos Júnior, 168
Localidade	Infias
Código Postal	4815-096
Concelho	Vizela
Telefones	351253560600
Fax	351253560609

Localização

Designação da captação	F10
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	rua da liberdade
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Ave / Vizela / Infias
Longitude	-8.31362
Latitude	41.39148
Região Hidrográfica	RH2 :: Cavado, Ave e Leca
Bacia Hidrográfica	1198 :: Ave
Sub-Bacia Hidrográfica	02AVE0130 :: Rio Ave

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	X
Situação da captação	Principal

Perfuração:

Método	Rotopercussão
Profundidade (m)	40.0
Diâmetro máximo (mm)	40.0
Profundidade do sistema de extração (m)	30.0

Revestimento:

Tipo	PVC
------	-----

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	2.0
Caudal máximo instantâneo (l/s)	3.000
Volume máximo anual (m3)	1080.0
Mês de maior consumo	julho
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	360

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Tinturaria e acabamento
CAE Principal	13303 : Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 21/11/2013 pela entidade licenciadora.
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para USO INDUSTRIAL no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	360 (m3)
--------	----------

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O Administrador Regional da ARH do Norte
(Ao abrigo da subdelegação de competências publicada
no Despacho n.º 9489/2013, de 19 de julho)



Pimenta Machado

Processo n.º: 450.10.02.02.023951.2013.RH2

Utilização n.º: A018496.2013.RH2

Início: 2013/11/22

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Número de Identificação fiscal	500232725
Nome/Denominação Social	Riler - Indústria Textil, Lda
Pessoa Responsável	Natália Faria
País	Portugal
Morada	Rua Portos Júnior, 168
Localidade	Infias
Código Postal	4815-096
Concelho	Vizela
Telefones	351253560600
Fax	351253560609

Localização

Designação da captação	F12
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Barrocos
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Ave / Vizela / Infias
Longitude	-8.31287
Latitude	41.39300
Região Hidrográfica	RH2 :: Cavado, Ave e Leca
Bacia Hidrográfica	1198 :: Ave
Sub-Bacia Hidrográfica	02AVE0130 :: Rio Ave

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	X
Situação da captação	Reserva

Perfuração:

Método	Rotopercussão
Profundidade (m)	80.0
Diâmetro máximo (mm)	150.0
Profundidade do sistema de extração (m)	75.0

Revestimento:

Tipo	PVC
------	-----

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	2.0
Caudal máximo instantâneo (l/s)	3.000
Volume máximo anual (m3)	1080.0
Mês de maior consumo	julho
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	360

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Tinturaria e Acabamentos
CAE Principal	13303 : Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª A obra de pesquisa e construção da captação foi executada em 22/11/2013, de acordo com o Relatório de execução dos trabalhos aprovado pela entidade licenciadora.
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para USO INDUSTRIAL no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

O Administrador Regional da ARH do Norte
(Ao abrigo da subdelegação de competências publicada
no Despacho n.º 9489/2013, de 19 de julho)



Pimenta Machado

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



Processo n.º: 450.10.02.02.023923.2013.RH2

Utilização n.º: A018524.2013.RH2

Início: 2013/11/22

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Número de Identificação fiscal	500232725
Nome/Denominação Social	Riler - Indústria Textil, Lda
Pessoa Responsável	Natália Faria
País	Portugal
Morada	Rua Portos Júnior, 168
Localidade	Infias
Código Postal	4815-096
Concelho	Vizela
Telefones	351253560600
Fax	351253560609

Localização

Designação da captação	P11
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	rua da liberdade
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Ave / Vizela / Infias
Longitude	-8.31351
Latitude	41.39128
Região Hidrográfica	RH2 :: Cavado, Ave e Leca
Bacia Hidrográfica	1198 :: Ave
Sub-Bacia Hidrográfica	02AVE0130 :: Rio Ave

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	X
Situação da captação	Reserva

Perfuração:

Método	Rotopercussão
Profundidade (m)	80.0
Diâmetro máximo (mm)	150.0
Profundidade do sistema de extração (m)	75.0

Revestimento:

Tipo	PVC
------	-----

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	2.0
Caudal máximo instantâneo (l/s)	3.000
Volume máximo anual (m3)	1080.0
Mês de maior consumo	julho
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	360

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Tinturaria e Acabamentos
CAE Principal	13303 : Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 22/11/2013 pela entidade licenciadora.
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para USO INDUSTRIAL no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 360 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O Administrador Regional da ARH do Norte
(Ao abrigo da subdelegação de competências publicada
no Despacho n.º 9489/2013, de 19 de julho)



Pimenta Machado

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



Processo n.º: 450.10.02.02.004808.2022.RH2

Utilização n.º: A005782.2022.RH2

Início: 2022/03/28

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA	APA00033484
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	500232725
Nome/Denominação Social*	Riler - Indústria Têxtil, S.A.
Idioma	Português
Morada*	Rua Portos Jr. 168
Localidade*	ÍNFIAS VIZ
Código Postal	4815-096
Concelho*	Vizela
Telefones	351253560600
Fax	351253560609
Obrigaç�o de correc��o de Dados de Perfil	☐

Localiza  o

Designa��o da capta��o	F9
Tipo de capta��o	Subterr�nea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Pr�dio/Parcela	rua da liberdade
Dominialidade	Dom�nio H�drico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Ave / Vizela / Infias
Longitude	-8.313400
Latitude	41.391370
Regi�o Hidrogr�fica	C�vado, Ave e Le�a
Bacia Hidrogr�fica	Ave
Sub-Bacia Hidrogr�fica	PT02AVE0130 :: Rio Ave
Tipo de massa de �gua	SUBTERR�NEA
Massa de �gua	PTA0X2RH2_ZV2006 :: MACI�O ANTIGO INDIFERENCIADO DA BACIA DO AVE
Classifica��o do estado/potencial ecol�gico (superficial) ou estado (subterr�nea) da massa de �gua	Bom

Caracteriza  o

Uso	Particular
Capta��o de �gua j� existente	☒
Situa��o da capta��o	Principal

Perfura  o:

Método	Rotopercussão
Profundidade (m)	131.0
Diâmetro máximo (mm)	150.0

Revestimento:

Tipo	PVC
-------------	-----

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	3.0
Caudal máximo instantâneo (l/s)	4.000
Volume máximo anual (m3)	50000.0
Mês de maior consumo	julho
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	10000

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	tinturaria e acabamentos
CAE Principal	13303 : Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser efetuado empregando os meios definidos no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão

suportadas pelo seu titular.

- 13ª** Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 14ª** Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 15ª** Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 16ª** Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos termos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 17ª** O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª** A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea emitida com o código A018450.2013.RH2
- 2ª** A captação será exclusivamente utilizada para atividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª** Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	10000 (m3)
---------------	------------

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

Administradora Regional da ARH Norte



Inês Alexandra Gomes da Costa Andrade

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

